



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 856 DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

## "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Nova Xavantina – MT, no exercício do mandato em parcela única, conforme artigos 29, 29<sup>a</sup> e Emenda Constitucional n.º 025 da seguinte forma:

I. Presidente da Câmara .....	R\$ 2.500,00
II. Demais Vereadores.....	R\$ 1.200,00

§ 1º. O vereador terá direito ao valor constante no "caput" deste artigo, desde que comparecer a todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal e participar das votações das matérias constantes da pauta.

§ 2º. Será descontado  $\frac{1}{4}$  da remuneração do vereador correspondente a cada sessão faltosa, salvo motivo justificável e abonado pelo Presidente.

ART. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, autorizado a reduzir a remuneração dos membros do Poder Legislativo no mesmo percentual, toda vez que as despesas com pessoal, estiverem ultrapassando o limite fixado pela Emenda Constitucional n.º 025.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria de pessoal consignada no orçamento vigente.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

ART. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2000.

*Névio Lorenzet*  
NÉVIO LORENZET  
Prefeito Interino do Município

Registro 06613.000  
Livro 008  
Folha 59  
Data 28.08.2000

*Hay*  
Responsável